

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 146, DE 2019

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Os incisos I e II, § 1º, do artigo 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

§ 1º

*I - com receita bruta de até **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** no ano-calendário anterior ou de **R\$ 833.334,00 (oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)** multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, independentemente da forma societária adotada;*

*II - com até **seis anos** de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e*

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ampliou o conceito de startups de forma tal que o projeto beneficia mais as grandes startups em detrimento às pequenas. O projeto disciplina que startup são empresas com faturamento de até R\$ 16 milhões e com prazo de 10 anos. Limitar para baixo este critério é de grande relevância,

caso contrário, desvirtua o próprio conceito de Startup, que é “empresa em estágio inicial que tenha um modelo de negócio disruptivo, repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza com grande capacidade de inovar”.

O texto permite que qualquer empresa que fature até 16 milhões e tenha até 10 anos de existência, e que tenha base tecnológica, possa se declarar como sendo uma startup. No atual mundo de economia e de governo digitalizado, com forte base tecnológica, se mantido estes critérios haverá uma grande demanda de transformação de empresas tradicionais em startups. Isso pode trazer prejuízos as próprias startups, tanto na captação de recursos, quanto na capacidade de sobrevivência.

A intenção desta emenda é melhor disciplinar, para fins desta lei, o conceito de Startup, de forma a restringir o enquadramento das empresas elegíveis para o faturamento de até R\$ 10 milhões e tempo de existência de até 6 (seis) anos.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Institui o Marco Legal das
Startups e do empreendedorismo inovador

Assinaram eletronicamente o documento CD202575951600, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.